



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação de servidores no "**CURSO ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI 14.133/21**" que terá duração de 102 horas, na modalidade online, realizado pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ: 13.292.261/0001-74.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da procuradora do município responsável pelo núcleo de licitações e contratos, bem como da servidora coordenadora do setor de licitações e contratos do Município de Bom Jesus do Itabapoana, que para desempenhar suas funções com segurança e excelência necessitam de constante capacitação.

Nesse caso específico, trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para o melhor desempenho dos servidores em suas funções.

3. DO OBJETO

Participação no "**CURSO ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI 14.133/21**" que terá duração de 102 horas, na modalidade online, realizado pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ: 13.292.261/0001-74.

Participarão do curso o total de 02 servidores que atuam em funções relacionadas às etapas de licitação, que foram relacionados sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

07

Item	Descrição do serviço	Participantes	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	<u>"ESPECIALISTA</u> <u>REFERÊNCIA – LEI</u> <u>14.133/21"</u>	<u>02</u> <u>participantes</u>	<u>R\$ 2.997,00</u>	<u>R\$ 5.994,00</u>
<u>TOTAL GERAL</u>				<u>R\$ 5.994,00</u>

Total geral da despesa: R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)

4.1 DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

4.1.1. - Para transparecer acerca dos aspectos relacionados à contratação se faz necessário ressaltar que a legislação que norteia as fases de licitações e contratos da administração é a Lei 8.666/93 e que foi, recentemente, alterada pelo Governo federal, através da sanção da Lei 14.133/2021, para restabelecer as normas gerais de licitação e contratação para todos os órgãos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A nova Lei das Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) representa um avanço para as contratações na área pública. O marco legal moderniza as regras ao prever mais transparência aos processos licitatórios, instituindo ferramentas de controle social e de compliance para o setor público.

4.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL / DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

4.2.1 - A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ: 13.292.261/0001-74, sob o nome fantasia Valeríote Cursos, Consultoria é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados em estrita obediência às especificações e **previsão de quantidades descritas no item 4.**

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS



6.1 O valor total da prestação de serviços é de R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).

6.2 A despesa correrá por conta do Fundo da Procuradoria Geral do Município, conforme Nota de Reserva Orçamentária a ser juntada aos autos.

Z. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/21

Trata-se o presente de Termo de Referência para a contratação da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, com sede em sede na Rua Benjamim Costa, nº 73, 1º andar, sala 04, Centro – Conceição do Jacuípe - Bahia, fica demonstrado através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa e intelectual para o fornecimento do curso de aperfeiçoamento.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebê-los como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o art. 74, Inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifo nosso)

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, diante dos requisitos de notória especialização da empresa a ser contratada, propiciando orientação e maior segurança aos atos da procuradoria jurídica e corpo técnico do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ante a nova legislação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

8.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a XXXXXXXXXX - XX, a nota fiscal do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do ENTIDADE e conter o número do empenho correspondente;

8.3 Além da nota fiscal do (s) serviço (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

8.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; **(exclusivo para pessoa jurídica)**

8.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral);

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

8.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

10.2 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



10.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

11.2 Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

11.3 Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8, do TR.

12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. der causa à inexecução total do contrato;

12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

12.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) 13.14.4. Multa:

12.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.14.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.14.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 21 de fevereiro de 2024.

Yasmim Paes Siqueira
Advogado do Município
OAB/RJ 211.556
Mat. 9578